

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE MÊDA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mêda tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Aveloso, Barreira, Carvalho, Casteição, Coriscada, Fonte Longa, Longroiva, Marialva, Meda, Outeiro de Gatos, Pai Penela, Poço do Canto, Prova, Rabaçal, Ranhados e Vale Flor - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mêda é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Mêda), situado no território de 2 (duas) freguesias: Mêda e Outeiro dos Gatos.
- 1.3. O Município de Mêda tem 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Carvalho (109), Casteição (119), Fonte Longa (130) e Pai Penela (67).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mêda, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Mêda e 4 (quatro) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Mêda não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
  - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) 2 (duas) freguesias (Mêda e Outeiro de Gatos) são consideradas como situadas no lugar urbano de Mêda e por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (ii) a freguesia de Fonte Longa tem menos de 150 habitantes (130); (iii) a sede de freguesia de Fonte Longa só tem ligação rodoviária à sede do município (Mêda); (iii) acresce que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Fonte Longa, Mêda e Outeiro de Gatos, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa”*.
  3. Atendendo a que (i) a freguesia de Casteição (119) tem menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) a sede da

freguesia de Casteição tem uma maior proximidade e melhor ligação viária à sede da freguesia de Prova (187 habitantes), que lhe é contígua; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Casteição e Prova, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Prova e Casteição*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Pai Penela (67) tem menos de 150 habitantes; (ii) é contígua da freguesia de Carvalhal (109 habitantes), também como menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, “*da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes*”; (iii) as freguesias de Pai Penela e Carvalhal são contíguas à freguesia de Vale Flor (150 habitantes), com a sede da qual têm ligações viárias; (iv) a agregação destas três freguesias permite alcançar alguma coerência territorial e equilíbrio populacional (totalizam 326 habitantes) face às freguesias vizinhas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Carvalhal, Pai Penela e Vale Flor, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mêda seja o correspondente ao **Anexo II**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4 2 Pm*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)